

STUDIO

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Junho 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. REQUERIMENTO LEGAL.....	3
3. METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO JUSTA.....	4
4. CRITÉRIOS CONSIDERADOS PARA DIVISÃO DE LOTES.....	5
4.1. RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS E LEGAIS E ORIUNDAS DO REGULAMENTO DE CADA FUNDO.....	5
4.2. NECESSIDADE DE LIQUIDEZ DE ALGUM FUNDO	5
4.3. TAMANHO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO QUE REALIZARÁ O INVESTIMENTO.....	6
4.4. OUTRAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO DISPONÍVEIS AO FUNDO.....	6
4.5. VOLATILIDADE RELACIONADA AO INVESTIMENTO	6
4.6. A ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO EQUITATIVO SER INSIGNIFICANTE PARA DETERMINADA CARTEIRA.....	6
4.7. APLICAÇÕES E RESGATES	6
5. ESTRATÉGIAS / FAMÍLIAS DE FUNDOS.....	7
6. CONTROLE DE FUNDOS ELEGÍVEIS	8
7. CONFLITOS DE INTERESSES	9
8. MÉTODOS DE CONFERÊNCIA DOS PREÇOS PRATICADOS	9
9. ERROS OU INCOMPATIBILIDADE DOS PREÇOS.....	10
10. SISTEMAS	10
11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES.....	11

1. Introdução

A metodologia de distribuição de operações negociadas em lotes estabelece as regras que a Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda. (“GESTORA”) deve seguir com o objetivo de garantir que as ordens de compra e venda expedidas em nome de seus veículos de investimento sejam alocadas de maneira justa, conforme previsto na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e do Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA, em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022 (“Código ART ANBIMA”). A finalidade deste conjunto de regras é garantir um tratamento equânime a todos os cotistas dos veículos geridos pela GESTORA, ao garantir a justa alocação das ordens.

2. Requerimento legal

O princípio de Alocação Justa, também conhecido por Fair Allocation, foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela instrução CVM n.º 522, de 8 de maio de 2012 e que posteriormente foi revogado pela instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”) que estabelece em seu Parágrafo Primeiro do Art. 82 a seguinte redação:

Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por

meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

A ANBIMA também regula o Rateio de Ordens para os Veículos de Investimento no Capítulo VIII – Gestão e Recursos de Terceiros, Seção III – Rateio de Ordens para os Veículos de Investimento, Art. 36 do Código ART ANBIMA.

3. Metodologia de alocação justa

A equipe de gestão da GESTORA executa uma gestão, pautada pelos princípios da análise fundamentalista, que se dá por operações com ativos de renda variável e de renda fixa, emitidos predominantemente por empresas brasileiras, com um horizonte de investimento superior a dois anos. Os diversos veículos de investimento, sob gestão da GESTORA, são separados por estratégias de forma a alocar todos os ativos comprados ou vendidos de maneira equânime e balanceada entre eles de acordo com a estratégia de cada veículo.

A execução das ordens de compra e venda de ações na Bovespa é feita predominantemente na “conta máster”, em nome da GESTORA, em cada corretora de valores utilizada. Ao término de cada sessão de negociação as operações são repassadas para a conta da gestora em sua Carrying Broker. Após a conferência quanto às quantidades negociadas de cada ativo e aos preços praticados, é feita a alocação das ordens realizadas na conta máster para cada fundo de investimento gerido pela GESTORA. O objetivo principal de realizar negociações na conta máster da gestora e determinar a alocação no final de cada pregão é garantir que todos os fundos, dentro de uma mesma estratégia, comprem ou vendam determinado ativo pelo mesmo preço médio.

A alocação das operações negociadas em lotes é feita considerando a estratégia e o patrimônio de cada veículo de investimento e sempre utilizando o critério do preço médio. O objetivo no final de cada dia é que o grupo de veículos de uma mesma estratégia tenha a mesma exposição a cada ativo que compõe a carteira e que os fundos tenham comprado ou vendido cada ativo pelo mesmo preço médio.

No caso de operações realizadas no exterior, as operações são realizadas em uma conta em nome da GESTORA. Ao término do pregão, as operações são conferidas quanto às quantidades e aos preços e, em seguida, divididas entre os fundos pelo preço médio.

4. Critérios Considerados para Divisão de Lotes

Os critérios descritos a seguir serão considerados para determinar se uma operação será alocada para dois ou mais fundos.

4.1. Restrições regulatórias e legais e oriundas do regulamento de cada fundo

A GESTORA faz gestão de fundos enquadrados na Resolução CMN nº 4.994 BACEN (destinados a fundos de pensão), fundos destinados a investidores qualificados, Clubes de Investimento entre outros. Algumas operações não poderão ser alocadas a determinados veículos de investimento por conta das restrições ou limitações impostas pelo regulamento ou legislação que regula determinado veículo.

4.2. Necessidade de liquidez de algum fundo

Os fundos sob gestão da GESTORA possuem prazos para cotização de resgates distintos. Por esta razão será levado em consideração se existe algum resgate agendado relevante antes de proceder com uma alocação de um ativo que tenha uma liquidez mais restrita.

4.3. Tamanho do patrimônio líquido do fundo que realizará o investimento

Caso a compra ou venda de um ativo para um fundo, na proporção pré-determinada represente, um volume considerável do que o ativo é negociado em mercado, o gestor poderá optar por não alocar esse ativo para a carteira em questão.

4.4. Outras oportunidades de investimento disponíveis ao fundo

Caso um veículo de investimento não possa receber alocação de uma operação devido ao critério 4.1 acima, outro ativo poderá ser alocado como forma de compensação.

4.5. Volatilidade relacionada ao investimento

No caso da compra de um ativo que tenha volatilidade elevada, o rateio poderá ser feito apenas para fundos que possuam prazo de cotização de resgate mais elevado ou que possuam uma maior estabilidade de seu passivo. O objetivo deste item é proteger os cotistas dos fundos que possuam prazos menores de cotização de resgates ou passivos menos resilientes.

4.6. A alocação de investimento equitativo ser insignificante para determinada carteira.

Caso a compra ou venda de um ativo tenha se dado em quantidade insignificante, a mesma poderá não ser alocada nos fundos nos quais ela não seja relevante.

4.7. Aplicações e resgates

Quando um determinado fundo sofrer aplicações e/ou resgates que demandem rebalanceamento da carteira deste com objetivo de serem conservadas exposições aos ativos pertencentes à carteira antes da cotização da movimentação em questão, as ordens de compra e venda não

serão agrupadas na conta máster, mas sim na conta própria do fundo em determinada corretora, a fim de que os preços praticados nas operações realizadas em virtude das movimentações não interfiram nos preços médios das operações destinadas à alocação dentre os demais fundos (operações na “conta máster”).

Sempre que possível as operações em virtude de aplicações e/ou resgates serão realizadas no leilão de fechamento da sessão de negociação, para que o preço da compra ou venda do ativo seja equivalente ao preço de fechamento do ativo operado no dia.

5. Estratégias / famílias de fundos

Conforme descrito no capítulo três deste manual, a GESTORA faz gestão de diversas estratégias compostas tanto por ativos de renda variável como ativos de renda fixa. As estratégias e os veículos pertencentes a cada estratégia, quando da criação ou da alteração, serão definidos em comitê de Gestão e revisados pelo comitê de Risco, sendo certo de que as definições constarão em ata e serão disponibilizadas internamente aos participantes de cada comitê.

Apesar do agrupamento por estratégias, os veículos de investimento sob gestão podem possuir restrições determinadas por seus regulamentos que por vezes resultam na restrição da alocação igualitária de uma determinada operação para todos os veículos de uma mesma estratégia. Para facilitar o processo de especificação de operações fundo a fundo criamos as seguintes famílias:

- I. **Fundos de Investimento:** Fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555;

- II. **Fundos Institucionais:** Fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555, contendo regulamentos adaptados às Resoluções nº 4.994 e nº 4.963 do BACEN;
- III. **Fundos Previdenciários:** Fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555, contendo regulamentos adaptados à Resolução CMN nº 4.993 do BACEN.
- IV. **Clubes:** Clubes de Investimento regulados pela Resolução CVM N° 11, de 18 de novembro de 2020, e pela B3 através do Regulamento de Clube de Investimento publicado em maio de 2012;
- V. **Investidores Estrangeiros:** Investidores não residentes regulados pela Resolução CMN nº 4.373 do BACEN, de 29 de setembro de 2014.

Para facilitar a identificação destas famílias utilizaremos a seguinte denominação: Fundos de Investimento, Fundos Institucionais, Fundos Previdenciários, Clubes e Investidores Estrangeiros.

6. Controle de fundos elegíveis

Para determinar os fundos elegíveis a participar do rateio de uma operação, será necessário observar os itens descritos nos capítulos quatro e cinco deste manual. Esta etapa é realizada *ex-ante* da execução de cada operação, e é repetida no momento em que as alocações são realizadas no carrying broker. Para este fim, além dos controles proprietários da GESTORA, também utilizamos o sistema PerformIT, que realiza um controle adicional de enquadramento.

7. Conflitos de Interesses

A GESTORA não está autorizada a atuar como contraparte nas operações realizadas pelos veículos de investimentos por ela geridos.

Caso seja constatado potencial conflito de interesse em determinadas oportunidades de investimentos, o Comitê de *Compliance* deverá ser acionado para dirimir tal conflito, adotando critérios de rateio justos e equitativos observando condições de mercado de operações semelhantes e manter registro dos procedimentos adotados.

8. Métodos de conferência dos preços praticados

A área de Risco e *Compliance* será responsável por verificar a conformidade desta política. Para tanto, será realizado a cada trimestre uma conferência nas boletas de operações dos fundos sob gestão da GESTORA. Serão selecionadas algumas operações, conforme os critérios descritos a seguir, com intuito de verificar se a metodologia descrita nesta política foi respeitada:

- a. 5 datas com o maior volume financeiro de operações do último trimestre;
- b. 5 datas com o maior número de operações distintas do último trimestre;
- c. 5 datas aleatórias do último trimestre;

A diligência acima descrita será realizada até o 10º dia útil do início de um novo trimestre e ficará arquivada nos sistemas da gestora.

9. Erros ou incompatibilidade dos preços

Os casos em que houver erros ou incompatibilidade dos preços deverão ser submetidos ao Comitê de *Compliance* da GESTORA para providências.

Os erros poderão ser identificados pela própria área de *backoffice*, quando já não houver mais tempo hábil para correção ou por uma diligência realizada pela equipe de Risco e Compliance conforme descrito no capítulo anterior. Em ambas as hipóteses o caso deverá ser informado ao Comitê de Compliance que determinará as providências a serem tomadas e deixará o caso registrado em ata eletrônica.

10. Sistemas

A GESTORA faz uso do sistema *PerformIT* de *backoffice* e enquadramento. Além do sistema *PerformIT* possuímos também controles proprietários que são utilizados em paralelo através de planilhas, scripts e base de dados. Todas as boletas de operações são registradas tanto nos sistemas proprietários, quanto no *PerformIT* pela área de *backoffice*, risco e *compliance*.

Os sistemas possuem recursos que permitem verificar se todas as regras de enquadramento estão sendo seguidas antes das operações ocorrerem e ainda se a alocação final corresponde ao que se pretendia.

11. Revisão e atualização

Esta política será revisada a cada 12 meses, e sua alteração apenas acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

12. Disposições gerais

Em cumprimento ao art.16, VII, da Resolução CVM 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da GESTORA: <http://www.studioinvestimentos.com.br>.

A presente Política entra em vigor no mês de junho de 2023, revogando todas as suas versões anteriores.

13. Histórico das Atualizações

Histórico das Atualizações desta Política de Rateio e Divisão de Ordens		
Data	Versão	Responsável
06/2016	01	Diretor da área de Controles Internos e Compliance
01/2019	02	Diretor da área de Controles Internos e Compliance
03/2023	03	Diretor da área de Controles Internos e Compliance
06/2023	04	Diretor da área de Controles Internos e Compliance